



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.935, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece o Reisado como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.935, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece o Reisado como manifestação da cultura nacional*.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º promove o reconhecimento, tal como consignado na ementa; o art. 2º estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a relevância e importância dos folguedos populares para a cultura local, regional e nacional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018501677>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. **Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O reconhecimento do Reisado como manifestação da cultura nacional é altamente relevante para a preservação e valorização de uma das mais autênticas e ricas expressões do patrimônio imaterial brasileiro. Trata-





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

se de uma tradição que remonta ao período colonial, reflete a fusão de influências culturais africanas, indígenas e europeias, que, ao longo dos séculos, moldaram a identidade do povo brasileiro. Essa manifestação cultural é particularmente significativa no Nordeste e Sudeste do Brasil, onde se mantém viva e vibrante, envolvendo comunidades inteiras em celebrações que combinam música, dança, teatro, religiosidade e oralidade.

O Reisado se destaca não apenas pela sua longevidade, mas também pela capacidade de adaptar-se e resistir ao tempo, transmitindo valores e costumes de geração em geração. A prática do Reisado, realizada principalmente durante o ciclo natalino e no Dia de Reis, envolve a encenação de dramas e cantos que narram a jornada dos Reis Magos, sendo acompanhada por um conjunto de instrumentos típicos, como pandeiros, violas, tambores e sanfonas. Essa riqueza estética e simbólica torna o Reisado uma expressão cultural de grande importância para a compreensão da diversidade cultural brasileira.

Além de seu valor histórico e simbólico, o Reisado desempenha um papel essencial na promoção da coesão social e no fortalecimento dos vínculos comunitários. Em muitas comunidades, essa manifestação cultural é um alicerce da vida social, integrando pessoas de diferentes idades e origens em torno de um propósito comum: a celebração de suas raízes e tradições. O reconhecimento do Reisado como manifestação da cultura nacional contribuirá para a sua continuidade, inspirando o desenvolvimento de políticas públicas para apoiar, promover e proteger essa prática cultural. Isso é fundamental para evitar a descaracterização ou o esquecimento do Reisado, especialmente em um contexto de crescente globalização e mudanças sociais aceleradas.

Ao reconhecer o Reisado como uma manifestação da cultura nacional, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a promoção da diversidade cultural e o respeito às tradições populares que compõem o mosaico da cultura nacional. Essa medida fortalece a identidade cultural do Brasil, não apenas internamente, mas também no cenário internacional, projetando o país como uma nação que valoriza e protege seu rico patrimônio cultural. Assim, o reconhecimento do Reisado não é apenas um

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018501677>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

ato simbólico, mas uma ação concreta de preservação cultural, que assegura que essa tradição continue a ser uma fonte de orgulho e identidade para as futuras gerações.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.935, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

